

---

GABINETE DO DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 908 /99/DG/PROJUR.

O Diretor do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO., no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os preceitos estabelecidos pelos artigos 123, 233 e 259, da Lei nº 9.503, de 23/07/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos adotados por este Órgão Executivo de Trânsito,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - ESTABELEECER** que no caso de transferência de propriedade, o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro do Veículo, é de até 30 (trinta) dias, após a transação de venda do automotor, com o preenchimento da Autorização para Transferência do Veículo.

**Parágrafo único** - Quando a data do reconhecimento de firma da assinatura do vendedor não coincidir com a data constante da Autorização para Transferência do Veículo, prevalecerá a data mais antiga.

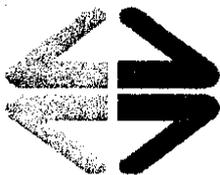
**Artigo 2º - DETERMINAR** a expedição do Auto de Infração, no ato da transferência de propriedade do veículo, ocorrida a hipótese estabelecida no Artigo 123, do CTB (após 30 dias da aquisição do veículo).

**Parágrafo único** - Fica delegada competência aos Coordenadores de Veículo e de Controle Regional, e aos Diretores de CIRETRANS-Polo, para a lavratura do Auto de Infração decorrente da infração capitulada no Artigo 233, do CTB.

**Artigo 3º - APLICAR** a penalidade prevista no Artigo 233, do CTB, quando da efetivação do próximo serviço a ser realizado no prontuário do veículo.

**§ 1º** - O infrator do Artigo 233, do CTB, será isento da penalidade, quando o impedimento da concretização da transferência for ocasionado pelo **DETRAN/GO.**, ou pelos seus prestadores de serviços (PRODAGO e BEG), mediante comprovação devidamente justificada através de processo administrativo, requerido junto à Diretoria Geral desta Autarquia.

**§ 2º** - O recurso contra a imposição da multa poderá ser interposto pelo infrator ou por seu representante legalmente constituído, no prazo



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
**DETRAN – GO**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

estipulado no CTB, à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) deste DETRAN/GO., sem o recolhimento do seu valor;

§ 3º - O pagamento da multa poderá ser efetuado até 30 (trinta) dias da autuação, por 80% (oitenta por cento) de seu valor.

**Artigo 4º - PERMITIR** a liberação de senha aos Diretores de CIRETRANS-Polo, para a isenção da multa aduzida no Artigo 233, do CTB, do processo de transferência de propriedade de veículo recepcionado na CIRETRAN jurisdicionada, no prazo legal, cujo automotor continuará ou será registrado no respectivo Município da sede da CIRETRAN (jurisdicionada), devendo, ser indicado a data real de aquisição do veículo, constante da Autorização de Transferência do Veículo, ressalvado o disposto no Parágrafo único, do Artigo 1º, desta Portaria.

§ 1º - O Chefe da CIRETRAN jurisdicionada, após o recebimento dos documentos de transferência de propriedade do veículo, deverá imediatamente recepcionar o processo e encaminhá-lo à CIRETRAN-Polo, no primeiro malote;

§ 2º - Nesse caso, após a conclusão da transferência de propriedade, o Diretor da CIRETRAN-Polo deverá encaminhar o processo à Diretoria de Operações, para auditoragem, que será realizada por uma Comissão composta por servidores da Procuradoria Jurídica, Auditoria Geral e Coordenadoria de Controle Regional, cujos membros serão designados por ato do Diretor Geral deste Órgão e, ainda, enviar à citada Comissão, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o relatório de todos os processos encaminhados no mês anterior.

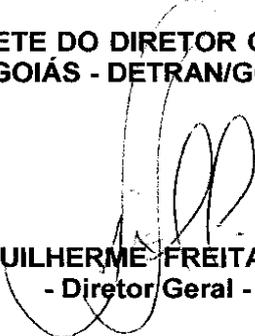
**Artigo 5º - COMPUTAR** ao infrator (adquirente do veículo), o número de 05 (cinco) pontos, correspondentes à infração grave, no prontuário de sua CNH, com fulcro no Artigo 259, do CTB

**Artigo 6º** - O descumprimento dos preceitos estabelecidos na presente Portaria, implicará na nulidade do ato e conseqüente penalidade ao funcionário responsável.

**Artigo 7º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO.,** em Goiânia, aos 20 dias do mês de outubro de 1999.

  
**Arq. GUILHERME FREITAS SOUZA**  
- Diretor Geral -